

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
08 / 06 / 2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 27/2020-L

DATA DA ENTRADA: 04 de Junho de 2020

AUTOR: José Alexandre Peirroni Diav

ASSUNTO: Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de
Literatura e Produção de Texto da cidade de São
Roque.

APROVADO EM: 29/06/2020, na 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 29/06/2020, na
18ª Sessão Ordinária

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020-L, DE 4 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este projeto tem como fio condutor o incentivo à leitura e à produção de textos. Para tanto, nada melhor do que criar um festival local em homenagem a um dos ícones mais relevantes da literatura brasileira: Mário Raul de Morais Andrade (1893-1945). O escritor modernista, crítico literário, musicólogo, folclorista e ativista cultural, inovou a maneira pela qual a cultura do Brasil era representada e idealizada à época. Em *Paulicéia Desvairada*, obra publicada em 1922, na Semana de Arte Moderna, Mário de Andrade inaugurou o modernismo na literatura brasileira e traçou os alicerces da nova estética e identidade do país. Nessa antologia de poemas e contos, ele retrata seu amor e ódio pela terra da garoa: por um lado, é a cidade da modernidade, dos avanços tecnológicos, da diversidade cultural, dos judeus, dos nordestinos, dos negros, dos brancos; por outro, é injusta por sua desigualdade social e violenta por suas intolerâncias. Com base nesse olhar crítico, a cidade, com poucos ricos e muitos pobres, serviu de metonímia do Brasil, tal como ele descreve em seu poema *Garoa do Meu São Paulo*.

Garoa do meu São Paulo,
-Timbre triste de martírios-
Um negro vem vindo, é branco!
Só bem perto fica negro,
Passa e torna a ficar branco.

Meu São Paulo da garoa,
-Londres das neblinas finas-
Um pobre vem vindo, é rico!
Só bem perto fica pobre,
Passa e torna a ficar rico.

Garoa do meu São Paulo,
-Costureira de malditos-
Vem um rico, vem um branco,
São sempre brancos e ricos...

Garoa, sai dos meus olhos.

Na mesma direção e de maneira mais ampla e cabal, em *Macunaíma, o herói sem nenhum caráter*, Mário dá uma nova interpretação ao Brasil, rompe com o romantismo do século XIX e faz do mito de origem, idealizado sobre o gigante sul-americano, uma realidade sarcástica e crítica. A obra, escrita em cinco dias e publicada em 1928, é fruto de vários anos de pesquisas, que envolveram a observação e a análise de muitas festas populares, lendas originais, ritmos e canções brasileiras únicas, o que lhe

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



rendeu um rico e diversificado conteúdo sobre o povo de nossa gente. Esse trabalho resultou não no anti-herói, mas em um herói que representa o povo brasileiro, de faces diversas, de personalidades distintas.

Depois desses escritos que se tornaram clássicos literários, Mário foi Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo entre os anos de 1934 e 1938. Afastado do cargo por motivos políticos, foi para o Rio de Janeiro, onde lecionou Filosofia e História da Arte na Universidade. Em 1940, retornou para São Paulo a fim de auxiliar na criação do futuro Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Nessa ocasião, depois de tantas contribuições em vários setores culturais, Mário de Andrade descobriu o Sítio Santo Antônio, localizado na cidade de São Roque, onde existiam as mais antigas construções feitas por bandeirantes no Estado de São Paulo. Hoje esse patrimônio é tombado pelo IPHAN e é um dos mais importantes conjuntos de sítios Bandeiristas, por sua significativa arquitetura, expressão do período colonial do Brasil.

Por essa razão, Mário de Andrade é o melhor nome indicado para consagrar, no Município de São Roque, uma série de representações culturais voltadas à leitura de livros literários e à escrita de poesia, contos e crônicas. Sendo assim, convido os nobres pares a apoiar este projeto para contribuir na transformação educacional de nossa cidade.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/06/2020 - 14:59 4644/2020, de 4 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 04/06/2020 - 14:59 4644/2020/LMF



PROJETO DE LEI Nº 27/2020

De 4 de junho de 2020.

Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

§ 1º O Festival será realizado no primeiro semestre de cada ano letivo escolar.

§ 2º Poderá participar do Festival cada uma das unidades interessadas da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º O Festival ora instituído receberá trabalhos de discentes que versem sobre gêneros literários de poesia, conto e crônica.

Parágrafo único. A seleção dos trabalhos do Festival se realizará a partir das tarefas realizadas durante o semestre que versem sobre os gêneros literários definidos no *caput*.

Art. 3º Ao final do Festival, serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por cada gênero literário.

Parágrafo único. Os trabalhos vencedores serão divulgados no Município por diversos meios, tais como:

- I - sites;
- II - jornais;
- III - diários oficiais;
- IV - redes sociais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de junho de 2020.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
ALEXANDRE VETERINÁRIO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/06/2020 - 14:59 4644/2020/LMF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 090/2020

Parecer ao Projeto de Lei 027/2020-L, de 04 de junho de 2020, de iniciativa do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Roque"

Pretende o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, através do Projeto de Lei nº 027/2020-L, instituir o "Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Roque".

É o relatório.

Ao pretender instituir um festival no calendário de São Roque, resta claro o interesse local, que justifica a atuação legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A instituição do referido "Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Roque" não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



disciplinando aquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, entende-se ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação do referido "Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Roque".

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

Contudo, não vislumbramos que o Projeto imiscua em competência atribuída ao Poder Executivo, tampouco está criando despesas sem que haja as mencionadas previsões.

Assim, por todo o exposto, o Projeto de Lei é constitucional e está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.



É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de junho de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 81 – 18/06/2020

Projeto de Lei Nº 27/2020-L, 04/06/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 27 – 18/06/2020

Projeto de Lei Nº 27/2020-L, 04/06/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 27/2020-L, de 04/06/2020, de autoria de José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



**PROJETO DE LEI Nº 027-L, DE 04/06/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.131 de 29/06/2020**

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni
Dias – PSDB)

Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

§ 1º O Festival será realizado no primeiro semestre de cada ano letivo escolar.

§ 2º Poderá participar do Festival cada uma das unidades interessadas da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º O Festival ora instituído receberá trabalhos de discentes que versem sobre gêneros literários de poesia, conto e crônica.

Parágrafo único. A seleção dos trabalhos do Festival se realizará a partir das tarefas realizadas durante o semestre que versem sobre os gêneros literários definidos no *caput*.

Art. 3º Ao final do Festival, serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por cada gênero literário.

Parágrafo único. Os trabalhos vencedores serão divulgados no Município por diversos meios, tais como:

- I. sites;
- II. jornais;
- III. diários oficiais;
- IV. redes sociais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 29 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

**Autógrafos**

2 mensagens

scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

29 de junho de 2020 17:30

Boa Tarde,
Segue os arquivos (word e PDF) do Autógrafo nº5133/2020.
Atenciosamente,
Scarlat Varanda

2 anexos

 00051332020.doc
116K

 01051332020.pdf
9708K

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: scarlat jana <scarlatjana@gmail.com>

30 de junho de 2020 09:20

Bom dia,

Recebi os autógrafos 5131, 5132 e 5133.

Obrigada.

**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.127

De 02 de julho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 027/2020 - L
De 04 de junho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.131 de 29/06/2020
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

**Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de
Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de
São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Cultural Mário de Andrade de
Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

§ 1º O Festival será realizado no primeiro semestre de cada
ano letivo escolar.

§ 2º Poderá participar do Festival cada uma das unidades
interessadas da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º O Festival ora instituído receberá trabalhos de discentes
que versem sobre gêneros literários de poesia, conto e crônica.

Parágrafo único. A seleção dos trabalhos do Festival se
realizará a partir das tarefas realizadas durante o semestre que versem sobre os gêneros
literários definidos no caput.

Art. 3º Ao final do Festival, serão escolhidos os 5 (cinco)
melhores trabalhos apresentados por cada gênero literário.

Parágrafo único. Os trabalhos vencedores serão divulgados no
Município por diversos meios, tais como:

- I - sites;
- II - jornais;
- III - diários oficiais;
- IV - redes sociais.

RF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.127/2020

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/07/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 02 de julho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 29/06/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.100 fis. A8 dia 10 / 07 / 2020

A - Normativo Lei 5.127 / 2020